

ORDEM DO DIA  
04/ nov/ 96

PROJETO DE LEI

LEI Nº 0232/96

"Estabelece Critérios Para a Concessão Com Ônus de Sessenta Unidades Habitacionais Localizadas no Município de Manoel Viana Construídas com Financiamento Pela Caixa Econômica Federal com Participação do Município e Dá Outras Providências".

Léo Durlo, Prefeito Municipal de Manoel Viana- RS  
Faço Saber em Disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que A Câmara aprovou e Eu Sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão com Ônus de vinte unidades habitacionais em terrenos dominiais particulares dentro do Município de Manoel Viana, bem como, de quarenta unidades habitacionais no loteamento popular sito no Perímetro Urbano de Manoel Viana, de domínio do Município.

Art. 2º - A concessão com ônus a que se refere a presente Lei, fica condicionada a comprovação por parte do interessado, dos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de renda pessoal compreendida entre um a três salários mínimos nacionais (SMN) mensal;
- b) Comprovação de residência no Município de Manoel Viana.

Parágrafo 1º- A comprovação de renda deverá ser procedida mediante a apresentação pelo interessado, de documentação idônea que comprove o real rendimento auferido pela parte.

Parágrafo 2º- Para comprovação de residência, deverá o interessado apresentar documentação idônea que justifique a residência do mesmo no Município, na ocasião da inscrição, dispensada tal exigência em caso de construção sediadas em terrenos dominiais particulares.

Art. 3º - A contemplação das vinte unidades habitacionais construídas em terrenos particulares, dar-se-á mediante a inscrição dos vinte primeiros interessados, desde que devidamente enquadrados nas e-

CÂMARA MUNICIPAL  
059/96

MC  
Oficial Legislativo

PROVADA A URGÊNCIA  
5 VOTOS FAVORÁVEIS.  
VER. MANOEL,  
VER. VALDIR, VER. ROJOMAR

APROVADO  
04.11.1996

NAKI MI DA DE



xigências da presente Lei

Art. 4º - Para a contemplação das quarenta unidades habitacionais sítios no loteamento Popular, far-se-á a inscrição de todos os interessados com enquadramento na presente, e caso ultrapassem o limite do número de unidades habitacionais, será promovido sorteio Público, no Auditório do Município, sendo beneficiados os quarenta primeiros classificados.

Parágrafo Único - Em caso de desistência ou inadimplência, será beneficiado o interessado imediatamente classificado, devendo as unidades habitacionais ser entregues aos participantes na mesma ordem de classificação.

Art. 5º - Igualmente, fica o Município de Manoel Viana autorizado ao repasse aos beneficiários em 216 (duzentos e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas a serem apuradas na conformidade do instrumento firmado entre o Município de Manoel Viana e Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - Para a garantia das obrigações assumidas pelo beneficiário, firmará este, em favor do Município de Manoel Viana, instrumento com garantia hipotecária do mesmo imóvel, para posterior averbação no Registro Imobiliário competente.

Art. 7º - Em caso de inadimplência por parte do beneficiário, pelo período de seis meses, consecutivos ou não, o imóvel objeto da presente concessão reverterá em favor do Município de Manoel Viana, para posterior repasse na forma do Parágrafo Único do Artigo 4º, sem direito ao beneficiário a restituição ou indenização dos valores já eventualmente satisfeitos.

Parágrafo Único - Em caso de construção, em imóvel dominial do interessado perderá este em favor do Município de Manoel Viana, os valores já satisfeitos, permitido ao Município a desapropriação do terreno, na forma da Lei Vigente.

Art. 8º - Uma vez quitadas todas as parcelas relativas às quarenta unidades habitacionais constantes do Núcleo Popular de domínio do Município, fica este desde já autorizado a outorgar em favor do beneficiário a competente escritura definitiva de doação do terreno, bem



RS  
Pra  
VI  
RIO GRANDE DO SUL  
Municipal de Manoel Viana  
"Um rumo ao futuro".

como, a liberação da garantia hipotecária constituída em favor do Município de Manoel Viana.

Art. 9º - As despesas notoriais decorrentes da presente concessão correrão por conta da rubrica 0703.15814862.027. 3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos.

Art. 10º - A publicidade do ato convocatório para o sorteio previsto no Art. 4º da presente Lei dar-se-á mediante fixação no mural da Prefeitura Municipal e divulgação por Rádio com audiência local.

Art. 11º - Ressalvadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana, RS  
em 1º de novembro de 1996.

Léo Durlo  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se em  
05 de novembro de 1996.

Rosane Colpo Durlo

Diretora de Plan. Adm. e Turismo



da ...  
 uacionar te de ... EX  
 hab tac onal  
 Mano  
 te ... da de ...  
 ...  
 reduãõ das de ualidade ...  
 ...  
 ... para ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

  
**Lina Durlo**  
 MUNICIPAL